



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.697, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Móvel do Município com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado, CNPJ nº 947030970001-42, com sede na Av. Protásio Alves, 1032 Centro Pinheiro Machado, CEP 96470-000, zona central do município de Pinheiro Machado RS, um veículo, ano 2025/2025, marca/modelo FIAT/FIORINO, cor branca, Combustível Álcool/Gasolina, placa JDG8J18, RENAVAL 01422145473 Chassi 9BD2651PJS9279890.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, sendo renovado anualmente se atendendo os interesses de ambas as partes.

Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa o desenvolvimento e a melhoria do trabalho do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado.

Art. 4º Compete ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado, a realização de reparos, manutenção do material objeto da presente lei, arcando com as despesas de todos os consertos, utilizar o bem por sua inteira conta e responsabilidade, manter o veículo sempre em dia com todas as obrigações advindas do seu uso, por exemplo: Revisões, Seguros, Licenciamento, IPVA e Seguro DPVAT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado, as despesas decorrentes de consumo de combustível, lubrificantes e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

Art. 5º Será de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado a restituição do bem móvel municipal, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do emprego do veículo, assim como não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e acessórios ou outros que venham a ser realizados no veículo.

Art. 7º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do veículo, como: motorista, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.

Art. 8º É responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado prestar contas semestralmente sobre as atividades desenvolvidas com a utilização do veículo.

Parágrafo Único. Se não houver declaração por parte do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado o veículo será recolhido pela prefeitura no período de 90 dias.

Art. 9º O Município poderá requerer a qualquer tempo o bem ora cedido, para dar bom andamento à execução dos serviços públicos, podendo ficar na posse do bem temporariamente por 10 dias, renováveis por igual período, justificadamente.

Parágrafo Único. A partir da data do requerimento, a entidade terá 05 dias para entregar o bem nas condições em que recebeu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2025.

Registre-se e publique-se

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal